PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.763/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DENOMINAÇÃO A DIVERSAS RUAS NO NOVO LOTEAMENTO DA COMUNIDADE DE RURALMINAS I, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a dar denominação às ruas do novo loteamento da comunidade de Ruralminas I, neste Município, nos termos do inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

A Avenida "1" passa a denominar-se: Itagiba Joaquim de Melo
A Avenida "2" passa a denominar-se: José Bispo de Freitas
A Avenida "3" passa a denominar-se: José Lourenço Rosa
A Rua "4" passa a denominar-se: João Pereira Neto
A Rua "5" passa a denominar-se: Arão Lopes de Oliveira
A Rua "6" passa a denominar-se: Geralda de Souza Vaz
A Rua "7" passa a denominar-se: Egidio Vaz da Silva
A Rua "8" passa a denominar-se: Geralda Paranhos de Deus
A Rua "9" passa a denominar-se: Inácio Medeiros
A Rua "10" passa a denominar-se: Rosalina Luiza da Silva
A Rua "11" passa a denominar-se: Albertina Ferreira Costa
A Rua "12" passa a denominar-se: Orcelina Maria Batista
A Rua "13" passa a denominar-se: Maria Alves Ferreira
A Rua "14" passa a denominar-se: João Alves de Souza
A Rua "15" passa a denominar-se: José de Macedo
A Rua "16" passa a denominar-se: Divino Alves de Souza
A Rua "17" passa a denominar-se: Josafá Antônio de Oliveira
A Rua "18" passa a denominar-se: José Araújo Costa
A Rua "19" passa a denominar-se: Jesus da Silva Borges
A Rua "20" passa a denominar-se: Carmelita José de Bessas Vaz
A Rua "21" passa a denominar-se: José Rosa de Souza
A Rua "22" passa a denominar-se: Mozar Ricardo de Souza
A Rua "23" passa a denominar-se: José Pereira Barbosa
A Rua "24" passa a denominar-se: José Pedro Clemente

Art.2°- O emplacamento com o nome das respectivas denominações deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da Lei, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 17 de março de 2014.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal